

PORTARIA Nº 017 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

**INSTITUI O BENEFÍCIO DO VALE
ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES
DA FUNDECC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor Executivo Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, Prof. Antônio Carlos Cunha Lacrete Junior, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído no âmbito administrativo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, o benefício de custeio parcial de alimentação, denominado para todos os fins como Vale Alimentação.

Parágrafo primeiro. O Vale Alimentação é destinado a todos(as) os(as) colabores(as) da instituição, com vínculo empregatício, incluindo os contratos de aprendizagem, e que estejam em exercício pleno de suas atividades laborais, preservados os direitos relacionados aos afastamentos legais.

Parágrafo segundo. Prestadores de serviços de natureza transitória, sem vínculo empregatício e estagiários, não farão jus ao benefício instituído por esta Portaria.

Art. 2º. O valor do benefício será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais, e será pago mediante depósito através do cartão magnético BK Bank, cedido de forma unitária e individualizada pela FUNDECC, mediante cadastro via CPF do(a) colaborador(a).

Parágrafo primeiro. A utilização do Vale Alimentação deverá ser restrita aos estabelecimentos credenciados.

Paragrafo segundo. O Vale Alimentação fornecido pela FUNDECC, através do Setor de Recursos Humanos, é de uso exclusivo e individual dos(as) colaboradores(as) constantes de seu quadro, vedada a transferência de titularidade em quaisquer hipóteses.

Art. 3º. Nos casos de roubo, perda ou extravio, será cobrado uma taxa única, no valor de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) para emissão da segunda via do cartão.

Parágrafo único. Nas hipóteses descritas neste artigo, o(a) colaborador(a) deverá comunicar ao Setor de Recursos Humanos da FUNDECC, imediatamente, ao fim de que possa ser procedido o imediato cancelamento do cartão e adotadas as providências de praxe.

Art. 4º. Fica assegurado à FUNDECC o direito de desconto, diretamente no benefício salarial do(a) colaborador(a) do percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do benefício de que trata esta portaria.

Art. 5º. A recarga dos valores ocorrerá entre os dias 15 a 20 de cada mês.

Art. 6º. Nos casos de desligamento do(a) colaborador(a) dos quadros da FUNDECC, fica automaticamente cessado o direito ao presente benefício.

Art. 7º. As faltas injustificadas por parte do(a) beneficiário(a) do Vale Alimentação, autoriza à FUNDECC proceder ao desconto do valor concernente ao(s) dia(s) de ausência, proporcionalmente.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento legal, ou falta devidamente justificadas mediante apresentação de documento comprobatório, não haverá descontos.

Art. 8º. Os chefes dos setores administrativos da FUNDECC deverão comunicar aos colaboradores a vigência desta Portaria para que tomem as medidas que se façam necessárias ao seu efetivo cumprimento.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras, 05 de novembro de 2020.



Antonio Carlos Cunha Lacrete Junior
Diretor Executivo – FUNDECC

Antonio Carlos C. Lacrete Jr
CPF 103.797.868/42
Diretor Executivo/FUNDECC